### II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

VALTER MOURA DO CARMO SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS JACKSON PASSOS SANTOS

#### D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### Secretarias

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos

#### Sérgio Henriques Zandona Freitas

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-187-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



#### II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

#### DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

#### Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I" do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios", promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a "A ATUAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CEJUSC-JT EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19", das autoras Keila Andrade Alves Rubiano e Gristianne Pimenta Reis, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O segundo pôster "A DESCARACTERIZAÇÃO DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL" da lavra das autoras Sandra Paula De Souza Mendes e Maíra Regina Cordeiro de Souza, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

"A DESCONSIDERAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS SERVIÇOS DE DELIVERY: A FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS", terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Ana Caroline Ferreira da Silva.

O quarto texto, com o verbete "A FLEXIBILIZAÇÃO EM TEMPOS DE (IN)DETERMINAÇÃO ANTE O POSSÍVEL RETROCESSO NA SEARA DO DIREITO DO TRABALHO", de autoria de Joane Jessyca Morais Da Cruz.

O quinto texto, da lavra das autoras Vitória de Fátima Mendes e Lidhia Mendonça Penha, é intitulado "A MODA DE CONSUMIR: OS IMPACTOS DA INDÚSTRIA DE FAST FASHION NO BRASIL E O FENÔMENO DO DUMPING SOCIAL À LUZ DAS CONVENÇÕES 29 E 105 DA OIT".

No sexto pôster intitulado "APLICAÇÃO RETROATIVA DE MEDIDA PROVISÓRIA 927: ANÁLISE SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 36 DA MP 927/20 A LUZ DO ART. 5°, XXXVI DA CF, ADI 6.342 E ADI 6.344", de autoria de Rafaella Silva De Souza e Luiz Gonçalves Dias Cavalleiro de Macedo Neto.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Maria Aparecida de Borba Mendes e Priscila Moreira Tiemann, orientadas pelo Professor Eduardo Milleo Baracat, aprovado com o verbete "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA DO TRABALHADOR ENVELHECIDO NO BRASIL E A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019".

"EM QUE MEDIDA A ELITE BRASILEIRA INFLUENCIOU NAS REFORMAS OCORRIDAS NA CLT NO SÉCULO XXI, REALIZANDO CORTES IMPLÍCITOS DE DIREITOS, A PARTIR DA VISÃO DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO?" é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Tiago Furtado de Abreu.

O nono pôster foi denominado "FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS: PONTO POR EXCEÇÃO, AVANÇO OU RETROCESSO?" pela autora Lilian Aparecida de Macêdo Parreiras, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

No décimo pôster intitulado "HIPERSUFICIENTE VERSUS HIPOSSUFICIENTE: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONDIÇÕES LABORAIS DEGRADANTES DOS ENTREGADORES DE APLICATIVO", a autora foi Dulce Maria Braga de Melo, sob a orientação da Professora Eliana Maria de Souza Franco Teixeira.

O décimo primeiro pôster com o título "O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E A GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS DO ESTADO DO PARÁ A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA", do autor Andrei Mouzinho Campos, sob a orientação da Professora Eliana Maria de Souza Franco Teixeira.

O décimo segundo pôster "O DIREITO À GREVE DIANTE DA IRRUPÇÃO DOS BREQUES DOS APLICATIVOS NA PANDEMIA" da lavra das autoras Libia Luiza

Carneiro do Nascimento e Igla Rafaela dos Santos Carneiro.

"O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DECENTE PARA OS ENTREGADORES DE ALIMENTOS DE APLICATIVOS", décimo terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Ana Débora De Matos Costa e Paulo Sérgio Oliveira da Silva Filho, sob a orientação do Professor José Claudio Monteiro de Brito Filho.

O décimo quarto texto, com o verbete "O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NA PERSPECTIVA JUSTRABALHISTA: UMA CRÍTICA PRINCIPIOLÓGICA", de autoria de Gustavo Valentim Serpa Souza Sampaio, sob a orientação da Professora Eliana Maria de Souza Franco Teixeira.

O décimo quinto texto, da lavra da autora Beatriz Normando Falcão, sob a orientação do Professor José Claudio Monteiro de Brito Filho, é intitulado "O SINDICATO E A COVID-19: ASPECTOS QUE LEVARAM À INEFICÁCIA NA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA".

No décimo sexto pôster intitulado "O TELETRABALHO, EM TEMPOS DE PANDEMIA, COMO FORMA DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS", de autoria de Francisco José Tavares da Rocha.

O décimo sétimo texto da coletânea, do autor Kaio do Nascimento Rodrigues, orientado pela Professora Vanessa Rocha Ferreira, aprovado com o verbete "OS IMPACTOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA NO TRABALHO DA MULHER".

"OS REFLEXOS DA PANDEMIA NO AMBIENTE VIRTUAL DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PARTICULAR" é o título do décimo oitavo texto da coletânea, com autoria de Isabelle Cristine Carneiro e Tainah de Souza Salles Gomes.

O décimo nono pôster foi denominado "RELAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS TRABALHISTAS SOB O PRISMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS PARA FINS DISCRIMINATÓRIOS ILÍCITOS OU ABUSIVOS" pela autora Poliana de Queiroz Bastos.

E o vigésimo e último texto, intitulado "SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES EM TEMPOS DE PANDEMIA", da autora Aurora de Nazaré Fernandes Dias, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e

proficuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos

principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por

direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e

processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações

legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio

essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do

Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma

sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que

contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação

em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente

coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas

pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e

comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um

Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático

Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professor Dr. Jackson Passos Santos

Docente no Curso de Direito da Universidade São Judas Tadeu

jackpassos@uol.com.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

Professor Dr. Valter Moura do Carmo

Docente Permanente do PPGD Universidade de Marília - UNIMAR e Professor do Curso de Direito da FAVILI

vmcarmo86@gmail.com

## O TELETRABALHO, EM TEMPOS DE PANDEMIA, COMO FORMA DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

#### Francisco José Tavares da Rocha

#### Resumo

INTRODUÇÃO

O novo coronavírus é uma doença infecciosa respiratória e sua principal forma de transmissão ocorre pelo contato com uma pessoa infectada. No Brasil, a transmissão comunitária do vírus em território nacional foi confirmada em 20 de março de 2020 pela Portaria nº 454. Por essa razão, autoridades estaduais e municipais suspenderam atividades econômicas visando conter a disseminação do vírus.

A adoção dessa medida de restrição fez com que o mercado de trabalho se adaptasse a uma nova realidade de prestação de serviços. Logo, inúmeras empresas passaram a adotar a modalidade de teletrabalho. De acordo com levantamento realizado pelo IBGE para Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), em sua versão "contínua" de 2018, cerca de 3,8 milhões de pessoas trabalhavam de forma remota. Porém, diante do cenário de pandemia e da impossibilidade de alguns serviços serem prestados de forma presencial, esse número cresceu para 8,6 milhões, conforme dados disponibilizados pelo PNAD- COVID 19.

Dessa forma, nota-se que a pandemia potencializou o número de serviços prestados de forma remota no Brasil. No entanto, de acordo com essa mesma pesquisa: 3,4 milhões de pessoas encontram-se afastadas do trabalho devido ao distanciamento social e 17,1 milhões afirmaram que não procuram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade.

Diante desse contexto epidemiológico, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaborou uma nota técnica que buscou responder a seguinte questão: "Quantos trabalhos no Brasil podem ser realizados remotamente em casa?". A pesquisa constatou que no Brasil 22,7% dos empregos podem ser realizados inteiramente em casa, essa porcentagem corresponde a 20,8 milhões de brasileiros.

Nota-se que a regulamentação do teletrabalho advém das mudanças introduzidas na CLT pela Lei nº 13. 467 de 2017 que considera teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza não constituam como trabalho externo.

Nota-se também que a jornada do teletrabalho foi incluída na exceção do artigo 62 da CLT, sob o argumento de que não é possível controlar a prestação de serviço. Logo, o

teletrabalhador não terá direito à hora extra, noturna, adicional noturno, intervalo intrajornada e entrejornada. À vista disso, Vólia Bonfim aponta que de fato, no passado era difícil a mensuração do trabalho de um empregado em domicílio. Mas diante das novas tecnologias que permitem, em tempo real, o contato entre o empregado e o patrão, este meio de trabalho tem sido mais controlado e fiscalizado. (CASSAR, 2017, p. 660)

Dessa maneira, diante do aumento da modalidade de teletrabalho, verifica-se que o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais Trabalhistas têm reconhecido que de fato há meio de controle patronal e por essa razão já há precedentes firmados na jurisprudência trabalhista que condenam o empregador a arcar com os adicionais.

Sendo assim, essa pesquisa busca mensurar os impactos da pandemia no mercado de trabalho e discutir a modalidade de teletrabalho a partir da previsão legal, jurisprudencial e legislativa.

#### PROBLEMA DE PESQUISA

Diante do cenário epidemiológico provocado pelo novo coronavírus, nota-se que houve uma adoção gradativa do teletrabalho como principal forma de prestação de serviço no Brasil. Logo, esse estudo busca verificar em que medida as alterações introduzidas na CLT pela Lei nº 13.467 de 2017 são eficazes na proteção dos interesses do trabalhador.

#### **OBJETIVO**

A presente pesquisa visa analisar a forma como o teletrabalho é regulamentado na CLT e como essa questão é discutida no âmbito jurisprudencial e doutrinário. Além disso, busca examinar as proposições legislativas sobre essa matéria para apontar as principais mudanças propostas pelo poder legislativo.

#### MÉTODO

Para analisar os impactos da Pandemia no mercado de trabalho aplicou-se os dados produzidos pelo PNAD-COVID19, que foi realizado entre 30 de agosto e 5 de setembro de 2020 e que explana a forma como o mercado de trabalho reagiu ao cenário atual.

Além disso, utilizou-se para embasar a potencialidade de teletrabalho a nota técnica produzida pelo IPEA que indica a quantidade de trabalhos que podem ser realizados de forma totalmente remota no Brasil.

Por fim, buscou-se por meio de pesquisa jurisprudencial, verificar a forma como os tribunais trabalhistas têm decido sobre essa questão e também acompanhar as proposições legislativas

no Congresso Nacional.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS

Diante do cenário epidemiológico, nota-se que as alterações da Reforma Trabalhista de 2017 não são efetivas para proteger os direitos do trabalhador que presta serviço de forma remota, pois a legislação vigente vai de encontro aos princípios que permeiam o Direito do Trabalho.

Cita-se como exemplo o Princípio da alteridade que prevê como dever do empregador assumir os riscos da atividade econômica, no entanto, a partir da interpretação do Art. 75-D da CLT, verifica-se as despesas relativas à prestação de serviços podem ser transferidas para o empregado. As discussões sobre as despesas com o teletrabalho encontram-se pautadas nos Projetos de Lei nº 3.512 e 3.915. Em síntese, esses projetos visam modificar o Art. 75-D da CLT para apontar como dever do empregador a disponibilização de infraestrutura e de equipamentos necessários para a prestação de serviço na modalidade remota.

Outra questão abordada nesses projetos de lei é a desobrigação do empregador de pagar horas extras, mesmo que o empregado tenha ultrapassado sua jornada de trabalho. Nesse cenário, nota-se que a jurisprudência trabalhista firmou precedente no sentido de que o teletrabalhador fará jus à proteção da duração da jornada, desde que comprovada a viabilidade do seu controle, uma vez que quase todo trabalho dá-se através de sistema informatizado, o qual permite o empregador controlar o horário de logon e logoff do empregado.

Palavras-chave: teletrabalho, pandemia, direitos trabalhistas

#### Referências

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 14. ed. São Paulo: Ed. Método, 2017, p. 660.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD COVID19: junho de 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica - Potencial de teletrabalho na pandemia: um retrato no Brasil e no mundo: segundo trimestre de 2020. Brasília: IPEA, 2020.